



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 1358, DE 14 DE JULHO DE 2004.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 100.000,00 em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.**

**Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o Anexo II desta Lei.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2004, 116º da República.**

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 1133 DE 14 DE JULHO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a emitir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o exercício de 2004, para atender às despesas correntes no âmbito do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo anterior decorrente da Lei nº 1132 de 14 de julho de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - O montante necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrente da Lei nº 1132 de 14 de julho de 2004, para atender às despesas correntes no âmbito do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo anterior decorrente da Lei nº 1132 de 14 de julho de 2004, é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Art. 3º - O montante necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrente da Lei nº 1132 de 14 de julho de 2004, para atender às despesas correntes no âmbito do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo anterior decorrente da Lei nº 1132 de 14 de julho de 2004, é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada em 14 de julho de 2004, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

IVO NARCISO DE AZEVEDO  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO II</b>		<b>REDUZ</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
	Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON			
1732.103031086.2753	Implantação do laboratório de biologia molecular	4490.5200	00	100.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO I</b>		<b>SUPLEMENTA</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>	
1732.103031086.1267	Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON Implantação de unidades de sangue	4490.5100	16	100.000,00	
		<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>	